



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1152/2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença de Instalação à:

Empresa: VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

CNPJ: 42.150.664/0001-87

Cadastro Técnico Federal: 758680

Endereço: SAUS, Qd. 1, Bloco G, Lote 3 a 5. Asa Sul.

CEP: 70.070-010 **Cidade:** Brasília **UF:** DF

TELEFONE: (061) 2029-6440 **FAX:** (61) 2029-6101

REGISTRO NO IBAMA: Processo nº 02001.005221/2008-55

Relativa ao projeto de implantação da Extensão Sul da Ferrovia Norte Sul, de Ouro Verde de Goiás/GO a Estrela D'Oeste/SP, EF-151, contemplando as obras de infraestrutura e de superestrutura Ferroviárias no segmento entre o km 0 e o Km 669 + 591 (20° 17' 4,57"S; 50°20',768"W), incluindo os Pátios de Santa Helena e de Ligação com a Ferrovia da ALL.

Esta Licença de Instalação é válida pelo período de 04 (quatro) anos, a partir desta data, observadas as condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são parte integrantes deste licenciamento.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento.

Brasília, DF

Data de assinatura:

06 ABR 2017

SUELY ARAÚJO
Presidente do IBAMA

CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1152/2017

1. Condições Gerais:

- 1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução Nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
 - Graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.3. Qualquer alteração das especificações do Projeto Executivo deverá ser precedida de anuência do IBAMA;
- 1.4. No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à anuência expressa do IBAMA.
- 1.5. O empreendedor deverá portar cópia desta Licença Ambiental e do projeto executivo aprovado pelo IBAMA junto ao local de implantação do empreendimento.
- 1.6. A renovação desta licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do seu prazo de validade.

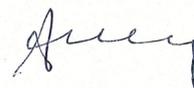
2. Condições Específicas:

- 2.1 Executar o Plano Básico Ambiental, acolhendo as sugestões de modificação, considerações e determinações do IBAMA, conforme Processo Administrativo nº 02001.00005221/2008-55.
- 2.2 Apresentar semestralmente, para posterior avaliação deste Instituto, os relatórios de execução do Plano Básico Ambiental.
- 2.3 Apresentar em até 30 (trinta) dias proposta de monitoramento de ruídos para a fase de operação do pátio ferroviário, cujos resultados deverão ser incluídos no Subprograma de Monitoramento e Controle de Ruídos.
- 2.4 Realizar, trimestralmente (durante a instalação e a operação da pera ferroviária) a coleta e a análise da qualidade da água, conforme Resolução CONAMA nº 357/2005, a montante e 25m a jusante do km 2+200, cujos resultados deverão ser incluídos no Subprograma de Monitoramento e Controle da Qualidade da Água.
- 2.5 Apresentar em até 30 (trinta) dias proposta de medidas operacionais que evitem desbordo de vagões.
- 2.6 Apresentar em até 30 (trinta) dias projeto de enclausuramento da tulha de carregamento de vagões.



CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1152/2017

- 2.7 Elaborar e apresentar, antes do requerimento da Licença de Operação, Estudo de Análise de Riscos – EAR para a fase operacional do empreendimento.
- 2.8 Apresentar outorga ou dispensa para o direito de uso dos recursos hídricos junto aos órgãos ambientais competentes.
- 2.9 Comunicar imediatamente a DILIC (IBAMA Sede) e as Superintendências de Goiás, Minas Gerais e São Paulo o início e o fim das obras.
- 2.10 Atender às condicionantes do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA relacionadas no Ofício INCRA/DT/Nº 072/2010.
- 2.11 Apresentar instrumento legal que viabilize a interligação das malhas ferroviárias de dominialidade de operação distintas, quando couber.
- 2.12 Apresentar as permissões de travessia de empreendimentos lineares interceptados pela Ferrovia, as quais deverão ser obtidas junto às instituições que são detentoras da dominialidade das suas respectivas faixas de domínio.
- 2.13 Comprovar a execução do Projeto de Levantamento, Prospecção, Salvamento e Monitoramento Arqueológico publicado no Diário Oficial de 17 de agosto de 2010, bem como manifestação do IPHAN atestando o atendimento dessa condicionante.
- 2.14 Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental, previstas no art. 36 da Lei 9985/2000, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental. O Grau de Impacto do empreendimento é de 0,5 %, e o valor da Compensação Ambiental foi estipulado em R\$ 25.623.000,00.
- 2.15 Esta Licença de Instalação não permite a interferência em áreas de particulares e/ou de terceiros sem a devida autorização ou instrumento legal que o habilite, e as obras só poderão iniciar nos locais onde o processo de desapropriação e/ou qualquer outro tipo de negociação estiverem satisfatoriamente concluídos.
- 2.16 Fica proibida a instalação de canteiros de obras e jazidas e/ou a deposição e armazenamento de material excedente ou contaminante, ainda que provisoriamente, em Áreas de Preservação Permanente – APPs, áreas úmidas ou áreas ecologicamente sensíveis; e devem ser intensificadas as medidas de controle nessas áreas durante o período de maior índice pluviométrico.



3/3

